

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 04/2022

**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA
MOTIVACIONAL SOBRE MUDANÇA DE HÁBITO**

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. Contratação de profissional de educação física para realizar palestra motivacional sobre a temática "mudança de hábito", projeto a ser realizado em sua segunda edição, promovido pela Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho (CQVT) do TRE-RN.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	UND
1	2	Palestra motivacional sobre hábitos saudáveis, aberta a todos os servidores e magistrados do TRE/RN, para dar início às atividades do Projeto Mudança de Hábito, visando motivar e preparar 14 participantes às mudanças que serão propostas de forma individual.	Unidade

1.2. O objeto tem a natureza de serviço comum.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global

1.4. O contrato ficará vigente até 31 de dezembro de 2022.

1.5. As palestras serão desenvolvidas presencialmente na sede do TRE/RN, localizada na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, e também por meio de vídeo produzido e transmitido pela ASCOM, para permitir o acesso pela *internet*, em razão da necessidade de alcançar os servidores e magistrados lotados no interior do estado ou que se encontrem em home office ou teletrabalho.

1.6. O TRE-RN se responsabilizará pelo apoio técnico na montagem da área das palestras com sistema de som e luz para facilitar a gravação pela ASCOM no Plenário ou Esplanada deste Regional, de acordo com a definição por parte da Assessoria de Comunicação e CONTRATADO quanto ao melhor espaço com condições técnicas ideais e com possibilidade de manutenção de medidas de segurança contra a Pandemia para todos os participantes.

1.7. A(O) contratada(o) deverá permitir a gravação das palestras pela Assessoria de Comunicação do TRE -RN para que seja tornado acessível para os servidores do interior e dos que estão em trabalho remoto ou teletrabalho.

1.8. A(O) Contratada(o) deverá comparecer, sempre que convocado, ao Tribunal, para tratar de assuntos relativos às palestras, mediante agendamento prévio entre as partes.

1.9. Os resultados advindos dos trabalhos da(o) contratada(o) que possam gerar direitos do autor pertencerão ao TRE/RN em caráter permanente.

1.10. A(O) contratada(o), a partir da assinatura do Contrato, autoriza o TRE/RN a utilizar fotos, filmes, imagens por ela obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas a

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

imagem do coletivo, com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais deste TRE/RN.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. São diversos os problemas de saúde ocasionados pelo sedentarismo, pela obesidade e pela falta de uma alimentação equilibrada, o que implica diretamente em absenteísmo e na qualidade de vida. Além disso, há de se considerar as dificuldades próprias de realizar mudanças de hábitos, principalmente sem o acompanhamento devido. Essa dificuldade em realizar uma mudança de hábito é cientificamente comprovada, exigindo esforço tanto da parte intelectual, como também da emocional e inconsciente, tornando-se um grande facilitador o acompanhamento proposto pelo projeto em tela.

2.2. O projeto se justifica ainda como uma ação preventiva que se configura como uma excelente estratégia para reduzir o sedentarismo, estimular a adoção de mudanças pessoais de comportamento quanto aos hábitos alimentares, estimulando ainda as relações interpessoais e o companheirismo entre os servidores e magistrados no trabalho, gerando motivação e despertando o sentimento de mudança também entre os servidores não participantes, por meio do exemplo e resultados obtidos pelos participantes.

2.3. A ação se propõe, portanto, a interferir nos índices de absenteísmo, com vistas a melhorar as taxas metabólicas dos participantes, ampliar a qualidade de vida e buscar reduzir as ausências ao trabalho, melhorando, consequentemente, a produtividade dos servidores.

2.4. Vale recordar que o trabalho desenvolvido no TRE/RN é caracteristicamente administrativo, seja internamente ou de atendimento, em que a jornada é cumprida basicamente nas estações de trabalho, operando microcomputadores, numa situação de constante sedentarismo. Nesta situação, os principais riscos são cardiovasculares (acidentes vasculares, infarto do miocárdio e outras doenças cardiovasculares) e osteomusculares que se relacionam ao sedentarismo, podendo acarretar danos como dores musculares, problemas de coluna e disfunções osteomusculares.

2.5. Por sua vez, a Resolução CNJ nº 207/2015, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário determina, no seu art 6, X, § 2º, que *“As ações em saúde devem ser direcionadas, prioritariamente, à redução da incidência das patologias predominantes nos exames periódicos de saúde e aquelas identificadas como causas mais importantes de absenteísmo por doença”*.

2.6. Neste sentido, a realização da palestra motivacional passa a ser o ingrediente fomentador do estímulo à atividade física e adoção de hábitos alimentares saudáveis, escopo do projeto *“Mudança de Hábito”*, o qual, no ano de 2022, será realizado em sua segunda edição, com acompanhamento nutricional, psicológico e de profissionais de Educação Física em modalidade de competição entre servidores e magistrados do TRE-RN.

2.7. A metodologia inclui duas palestras motivacionais de forma presencial, sendo uma para inaugurar o projeto e outra ao longo do mesmo, devendo haver gravação e transmissão das mesmas por meio da internet, para que servidores lotados nos Cartórios Eleitorais do interior do Estado possam participar;

2.8. Dessa forma, acredita-se que o palestrante terá a possibilidade de motivar os servidores e magistrados ouvintes da palestra, sejam os 14 participantes escolhidos para integrarem diretamente o programa, bem como, os demais não escolhidos, mas que, a partir das informações disseminadas na palestra possam despertar para, de forma individual, a prática regular de atividades físicas e adoção de bons hábitos alimentares.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO**

2.9. A ação se configura como uma das que foram previstas pelo Comitê de Atenção Integral à Saúde do TRE-RN e Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho a fim de atender às exigências do CNJ e para promover a qualidade de vida para os magistrados e servidores do TRE-RN.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O profissional ou empresa vencedora deverá realizar duas palestras, sendo uma no início das atividades do Projeto, de forma ampla, e outra durante a execução do projeto, ambas com a finalidade de motivar comportamento saudável, tanto do grupo dos participantes do Projeto, bem como estendida a todos os magistrados, servidores e estagiários do TRE RN.

3.2. O profissional ou empresa vencedora deverá comparecer ao TRE/RN para a execução do serviço, nas dependências de uma das salas do TRE/RN, a ser definida pela Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho (CQVT).

3.3. As palestras estão previstas para ocorrerem nas seguintes datas: **18/04/2022** e **20/05/2022**, podendo esta previsão ser alterada a critério da Administração.

3.4. O serviço será realizado em dias úteis, dentro do horário de segunda a quinta-feira, de 13:00h às 18:00h e às sextas-feiras de 08:00 às 13:00h, na SEDE do TRE-RN, situado à Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol CEP: 59.015-290 - Natal/RN Fone: +55 (84) 3654-5399.

3.5. A intervenção será realizada em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, sendo necessário que o palestrante vencedor se reúna com membros da CQVT, antes da realização das palestras, para fins de se nutrir de informações específicas do grupo destinatário do programa "*mudança de hábito*", objetivando otimizar e direcionar as palestras.

3.6. O serviço deverá ser acompanhado por um membro da Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho, para analisar a execução, conforme os termos deste documento, e validar o ateste da nota fiscal para pagamento, mediante nota técnica.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

4.1. Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21/09/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO**

5.2. A CONTRATADA deverá ter reconhecida capacidade técnica - profissional de educação física inscrito no Conselho Regional de Educação Física - CREF - para a execução dos serviços, ressaltando que tais serviços serão prestados por período determinado.

5.3. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.4. A empresa ou profissional contratado deverá indicar preposto/responsável com endereço eletrônico e número telefônico.

5.5. A contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade, bem como obedecer as normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas vigentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1 As Condições Gerais da contratação ficam subordinadas, além das normas que regem a matéria, às regras determinadas neste Termo de Referência e no Contrato.

6.2. As palestras serão desenvolvidas presencialmente na sede do TRE/RN, localizada na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, e também por meio de vídeo produzido e transmitido pela ASCOM, para permitir o acesso pela *internet*, em razão da necessidade de alcançar os servidores e magistrados lotados no interior do estado.

6.3. As palestras serão realizadas nos dias **18/04/2022 e 20/05/2022**, ambas às 10 horas da manhã, com duração de 60min (sessenta minutos). Os dias e horários poderão ser alterados pelo Tribunal em concordância prévia entre as partes.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

7.1. A gestão da contratação será exercida por servidor membro da Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho a ser designado pelo CONTRATANTE.

7.2. A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverá ser realizada por meio de ofícios, e-mails institucionais, telefonemas e mensagens instantâneas.

7.3. Os serviços prestados devem estar de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência,

7.4. A fiscalização do contrato realizará conferência dos serviços executados e dos serviços cobrados, a fim de garantir a correta medição e pagamento do mesmo.

7.5. Somente poderão ser consideradas para efeito de medição e pagamento os serviços executados e aprovados pela Fiscalização.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Os proponentes deverão incluir em seus preços todos os encargos, taxas e impostos inerentes ao serviço a ser executado.

8.2. O prazo de validade das propostas de preços deverá ser de noventa dias, observando-se fundamento do § 3º do art. 48 do Decreto nº 10.024/2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.6. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.7. Cientificar a Assessoria Jurídica da própria Contratante, para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento das obrigações pela contratada.
- 9.8. Arquivar especificações técnicas, orçamentos, notas fiscais, faturas, termos de recebimento, contratos, notificações expedidas, além de outros documentos relacionados ao contrato

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no TR, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.4. Utilizar Profissional de Educação Física graduado, inscritos no Conselho Regional de Educação Física e com conhecimento e experiência nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão Contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto n.º 7.203, de 2010.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias profissionais dos empregados, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante

10.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

10.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.18. A Contratada deverá cumprir as regras de sustentabilidade ambiental previstas no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, no que couber.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Contratante à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem da verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

13.2. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação, relativos à prestação dos serviços, ficarão a cargo de servidor membro da comissão de qualidade de vida, designados pelo TRE-RN.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

13.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

13.6. A fiscalização deverá apresentar à CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.8 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. A fiscalização deverá conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a para pagamento.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. A Nota Fiscal/Fatura deve ser emitida após recebimento definitivo dos serviços.
- 14.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a execução do serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a medição de execução ou instrumento equivalente, do qual conste descrição e quantidade dos itens executados. (acontecerá em duas ocasiões, de modo que a medição não é mensal)
- 14.3. A CONTRATANTE verificará a conformidade da documentação entregue pela CONTRATADA com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial;
- 14.3.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da realização do serviço o fiscal da contratação deverá receber a nota fiscal e certidões e emitir uma Nota Técnica, conforme Portaria 103/2021-GP ,contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários e anexar ao PAE para pagamento final.
- 14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após verificação da regularidade fiscal.
- 15.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3. Constatando-se, junto ao SICAF ou em consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.4.1. o número da Nota Fiscal ou Fatura;
15.4.2. o prazo de validade;
15.4.3. a data da emissão;
15.4.4. os dados do contrato e do órgão contratante;
15.4.5. a descrição do serviço prestado;
15.4.6. o período de prestação dos serviços;
15.4.7. a quantidade do serviço executado;
15.4.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. não produziu os resultados acordados.

15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

15.9. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

15.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. De acordo com Lei 8.666/93 e com o Decreto nº 10.024/2019, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.1.1. **advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.1.2. Multa de:

16.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

16.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.1.2.4. 0,2% a 3,2% sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

16.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

16.1.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

16.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por 5 (cinco) anos.

16.2. As sanções previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente, com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

Tabela 2

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	01
2	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	01
3	Deixar de prestar os serviços previstos neste Termo de Referência e no Contrato assinado pelas partes.	05
4	Alterar unilateralmente quaisquer itens do Termo de Referência ou do Contrato assinado pelas partes.	05
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	05
6	Violar as normas da Política de Segurança de Informações do TRE/RN, conforme disposto na Resolução nº 20/2019 -TRE/RN;	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir quaisquer dos itens do TR e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	01

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o prestador de serviços que:

16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO**

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 415 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do(a) contratado(a) deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Com vistas à habilitação, caso o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

17.2. Apresentação da inscrição válida do profissional no Conselho Regional de Educação Física - CREF.

17.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por item.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O custo estimado da contratação é o indicado no documento "valor estimado", anexo ao edital.

18.2. O prazo de validade das propostas de preços deverá ser de 90 (noventa) dias corridos.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO**

19.1 Os recursos orçamentários advirão da verba destinada anualmente às ações e projetos vinculados ao programa de qualidade de vida no trabalho do TRE/RN.

Natal, 29 de março de 2022.

Paulo Roberto Almeida e Silva
Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho – TRE-RN
Integrante Demandante

Nayara Frota Rosado
Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho – TRE-RN
Integrante Técnico